CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 04/2007

"Disciplina a comercialização, distribuição e porte de bebidas e congêneres durantes as festas populares no município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito Municipal,

A Câmara de Vereadores aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo de Sarzedo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica vedada a comercialização, distribuição e porte de bebidas, líquidos, alimentos, e produtos do mesmo gênero através de embalagens de vidro ou cortantes durante as festas e comemorações publicas, oficias ou não, no município de Sarzedo.

Art. 2º - O comerciante de qualquer espécie que estiver em atividade nos limites físicos da comemoração festiva indicada no artigo anterior deverá se adaptar as proibições da presente lei, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias disciplinadas em regulamento executivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao policial Militar e aos demais fiscais atuantes no município é conferida a competência de apreensão e notificação aos infratores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

JUSTIFICATIVA REFERENTE AO PROJETO DE LEI 04/2007

A proximidade das festas de carnaval jungida às experiências infelizes já vivenciadas em nosso município, impulsionaram-nos na confecção do presente projeto.

Dentro da delimitação específica resguardada pela Constituição Federal em seu art. 29, está a disciplina do interesse local, campo este a ser explorado na proibição acima registrada.

O caráter principal está no resguardo da incolumidade física, na segurança pública municipal, assim como, reflexamente, na preservação do lazer e da qualidade de vida da comunidade sarzedense. Todos estes aspectos alicerçados pela competência do poder de polícia *lato sensu*.

Na certeza de que os demais companheiros comungam das mesmas preocupações, conto com o apoio colegiado.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Vereador Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Parecer da Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento, tomada de Contas e redação final ao projeto de lei n. 04/2007 que "Disciplina a comercialização, distribuição e porte de bebidas e congêneres durantes as festas populares no município de Sarzedo e dá outras providências"

1. RELATORIO

Com a subscrição do Sr. Presidente desta casa legislativa, foi apresentado o projeto de lei em destaque com a finalidade de disciplinar a comercialização de produtos com embalagens cortantes.

Regularmente recepcionado em reunião ordinária, seguiu à encaminhamento para esta comissão preliminar. Com as observações pertinentes e as devidas propostas de modificação, segue, em sucintas linhas o presente parecer.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O objeto de regulamentação encarta-se cabalmente na expressão : "interesse local" designada na repartição constitucional de competência legislativa (art. 30, I, CF/88).

Ademais, sob o foco interno, temos que a iniciativa não esta reservada à atuação privativa do chefe do executivo, a uma por tratar-se de regulamentação de serviço público, a duas por não vincular receita ou despesa pública e a três por tratar-se de regulamentação do poder de polícia interno.

No analisar meritório, o projeto inaugura discussão importantíssima para a comunidade. É uma disciplina de respeito, contenção dos limites, estabelecimento de liberdades e anuncio prévio para os visitantes e freqüentadores das festividades locais.

Não obstante quanto ao alcance do projeto de lei faz-se necessário algumas contenções. A amplitude da redação dos artigos 1º e 2º traz a insegurança jurídica de não limitar os sujeitos específicos a que se destina a norma. Neste propósito, apresentamos as modificações pela via da emenda de n. 001, conforme redação que se segue:

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

EMENDA 001 REFERENTE AO PROJETO DE LEI 04/2007

Art. 1º- *Fica vedada a comercialização, distribuição e porte de bebidas, líquidos, alimentos, e produtos do mesmo gênero através de embalagens de vidro ou cortantes durante e nos limites das festas e comemorações publicas, oficias ou não, no município de Sarzedo.*

Art. 2º - *Os comerciantes, feirantes, ambulantes e mercadores em atuação nos limites físicos da comemoração festiva indicada no artigo anterior deverão se adaptar às proibições da presente lei, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias disciplinadas em regulamento executivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.*

Assim as expressões "comerciantes de qualquer natureza" foram alteradas para "comerciantes, ambulantes, feirantes, mercadores com atuação nos limites físicos da festividade", alteração que deixou de abranger os vendedores permanentes e fixos dos arredores da festividade.

Por certo o ajuste indicado preservará o espírito do projeto de lei otimizando sua aplicabilidade e assegurando a segurança jurídica.

Quanto ao quesito orçamentário e financeiro, deixamos de indicar comentários vez que inexistentes aspectos desta natureza.

3. VOTO DO RELATOR

Por todo exposto, sou de parecer favorável a aprovação da proposição supra indicada, com as alterações trazidas pela emenda n. 001/2007.

4. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A comissão por 03 votos favoráveis aprova o parecer do relator, homologando os termos das alterações indicadas.

Sala das Sessões, 05 de março de 2007.

JÚLIO CÉZAR GOMES
Presidente da Comissão

GILMAR CORDEIRO DA SILVA
Relator

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 05/2007

"Disciplina a comercialização, distribuição e porte de bebidas e congêneres durantes as festas populares no município de Sarzedo e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Sarzedo, DECRETA:

Art. 1º- Fica vedada a comercialização, distribuição e porte de bebidas, líquidos, alimentos, e produtos do mesmo gênero através de embalagens de vidro ou cortantes durante e nos limites das festas e comemorações públicas, oficias ou não, no município de Sarzedo.

Art. 2º - Os comerciantes, feirantes, ambulantes e mercadores em atuação nos limites físicos da comemoração festiva indicada no artigo anterior, deverão se adaptar às proibições da presente lei, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias disciplinadas em regulamento executivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao policial Militar e aos demais fiscais atuantes no município é conferida a competência de apreensão e notificação aos infratores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de março de 2007

WILSON RAMOS DE JESUS
Presidente

EXPEDITO JOÃO BERNARDO
Vice-Presidente

AFONSO DE SOUZA ANSELMO
Secretário

LEI Nº 327/2007

"Disciplina a comercialização, distribuição e porte de bebidas e congêneres durantes as festas populares no município de Sarzedo e dá outras providências"

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- Fica vedada a comercialização, distribuição e porte de bebidas, líquidos, alimentos, e produtos do mesmo gênero através de embalagens de vidro ou cortantes durante e nos limites das festas e comemorações públicas, oficias ou não, no município de Sarzedo.

Art. 2º - Os comerciantes, feirantes, ambulantes e mercadores em atuação nos limites físicos da comemoração festiva indicada no artigo anterior, deverão se adaptar às proibições da presente lei, sob pena de sanções administrativas e pecuniárias disciplinadas em regulamento executivo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

PARAGRAFO ÚNICO - Ao policial Militar e aos demais fiscais atuantes no município é conferida a competência de apreensão e notificação aos infratores.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 dias.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 18 de abril de 2007.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal